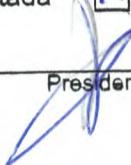


Sessão Realizada  
Em 09 / 09 / 24

**Proposição**

Aprovada  Maioria  
 Rejeitada  Unanimidade

Presidente



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
Nº 168124  
Rec. 02.09.24

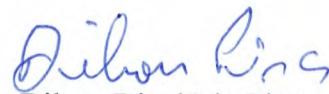
**REQUERIMENTO  
(PEDIDO DE INFORMAÇÃO)**

O Vereador abaixo assinado, subscrito pelos demais, no uso de suas atribuições legais (art. 80 do Regimento Interno), REQUER que, após ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal solicitando que esclareça os fatos, ora narrados no documento anexo.

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste vereador através de cópia de denúncia, ao que tudo indica entregue ao Ministério Público Estadual, sobre indícios de irregularidades no âmbito da administração municipal, sendo necessário se fazerem esclarecer os fatos trazidos nestes documentos.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2024.



Vereador Dilson Dioclécio Pires.

---

Ver. João Marcos D. Guará

---

Ver. Cláudio Becker

---

Ver. Diego Flores

---

Ver. Cesar dos Santos Junior

---

Ver. Anastácio da Silva

---

Ver. Elson Lopes

---

Ver. Nilse Maria A. de Lima

**CÂMARA**

Endereço: Rua Pinheiro Machado, 225, Navegantes - São Sebastião do Caí, RS -  
CEP 95760-000 - Fone(51) 3635 1456 - Email: [camara@saosebastiaodocai.rs.leg.br](mailto:camara@saosebastiaodocai.rs.leg.br)

**Ao Ministério Público Estadual**

**Município de São Sebastião do Caí**

**Notícia de Fato Delituoso na Administração Pública.**

**A Promotoria de Justiça, viemos através deste, noticiar fatos que podem dar origem a Procedimento de Investigação Criminal (PIC), devendo ensejar Propositura de Ação Penal, através das Informações acerca de possíveis irregularidades na Administração Municipal de São Sebastião do Caí/RS, Gestão do Prefeito Júlio Cesar Campani.**

**Trata-se de fatos que serão descritos através de documentos de questionamentos a Administração atual, bem como de posterior resposta.**

Informações de possíveis irregularidades na Administração Municipal de São Sebastião do Caí/RS, Gestão do Prefeito Júlio Cesar Campani.

1. Irregularidade no lançamento de ITBI, com intervenção do Prefeito no sentido de reduzir valor lançado para contribuinte;

Protocolos efetuados e Respostas, em anexo:

- I. Protocolo 4.967/22, de 14/12/2022: ao Controle Interno, contendo denúncias acerca de suspeitas de irregularidade;
- II. Resposta do Controle Interno ao Protocolo 4.967/22, em 22/02/2023, direcionada ao requerente e também entregue ao Executivo.

Dos Fatos:

1 - Irregularidade no lançamento de ITBI, com intervenção do Prefeito no sentido de reduzir valor lançado para contribuinte, contribuinte este paralelamente beneficiado com Lei de Incentivos;

Uma vez convencido, a duras penas, de que não havia base legal para "isentar" a tributação, a estratégia do Prefeito Municipal mudou, para "reduzir ao máximo" o valor do imposto.

Ocorre que se trata de imóvel de grandes dimensões (área territorial de 1,5 hectares), numa das avenidas mais movimentadas e valorizadas no qual opera o maior supermercado da cidade, em termos de espaço físico.

A alíquota incidente, nos termos do artigo 77, é de 2,5% da avaliação fiscal.

O intuito de ludibriar o Fisco e obter vantagem por parte do contribuinte se mostra pela apresentação de "avaliações", solicitadas junto a imobiliárias locais, sendo uma de R\$ 1,5 milhões, outra de R\$ 1,8 milhões, ou seja, preficam em menos de R\$ 1 mil o metro quadrado construído e não valoram a área territorial de um e meio hectares...

Como o valor contábil do imóvel era muito inferior a qualquer avaliação, por mais modesta que fosse, era inevitável que o ITBI dessa transação fosse de valor considerável e também de bom impacto na arrecadação municipal.

Interessante que a área edificada declarada na guia do imposto era muito inferior a área real, em descompasso com o cadastro do IPTU (esse já atualizado e com a área correta). Ademais, mera verificação no "Google Earth" comprovou que área edificada é superior aos 2.077 m<sup>2</sup> constantes na guia.

O sr. Prefeito foi informado dessa situação.

Ao invés de se posicionar pela aplicação da Lei, o Prefeito Municipal solicitou ao fiscal municipal encarregado do lançamento, sr. Juliano Knapp, para que a área real fosse "ignorada" e tributada somente a área declarada.

Tal situação gera prejuízo ao erário e vantagem direta ao contribuinte.

Usando do poder de seu cargo, o sr. Prefeito pressionou agente público a cometer ilegalidade.

Obtido o consentimento do Fiscal Municipal, imediatamente o Prefeito Municipal, na frente da minha pessoa, do Fiscal Municipal e de sua assessoria jurídica, efetuou ligação telefônica para a contribuinte, no viva voz, e comunicou, de forma "alegre e orgulhosa", de que a situação estava resolvida e a avaliação seria "razoável", prova cabal de que usou da situação para angariar simpatia e apoio da contribuinte, empresária conhecida e que, na avaliação política do sr. Prefeito, certamente retribuiria o esforço do mandatário, provavelmente no âmbito eleitoral, visto que o sr. Júlio Campani tem projetos políticos declarados que envolvem a reeleição (além de falas de que pretende futuramente se tornar deputado estadual...).

Interessante observar que a proprietária ou acionista do Supermercado Ledur recebeu, anteriormente a esse fato, "incentivo" financeiro do Município, nos termos da Lei Municipal 4.360/21, de 14/10/21.

Tal Lei concedeu repasse financeiro direto do montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à empresa Ledur e Ledur Comércio de Alimentos Itd.

O incentivo tem como objeto subsídio a ampliação das instalações físicas da empresa, em 1.218 m<sup>2</sup>, destinados às suas atividades comerciais.

**ITBI:**

O Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é tributo de competência municipal, cuja arrecadação destina-se as ações da municipalidade voltada a prestação de serviços públicos e investimentos.

Do montante arrecadado, constitucionalmente, 25% destina-se a ações na área da educação, e 15%, ações na área de saúde.

No âmbito do Município de São Sebastião do Caí, é regido pela Lei Municipal 4.390/21, que institui o Código Tributário Municipal.

A avaliação e lançamento desse tributo é prerrogativa de agente fiscal, não do Prefeito Municipal.

Ocorre que o Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, Júlio Cesar Campani, interferiu, diretamente, em lançamento deste tributo, visando conceder vantagem ilegal e indevida a particular, em detrimento do erário municipal, ao qual juramentou servir.

O imóvel no qual encontra-se o "Supermercado Ledur", na Avenida Bruno Cassel nº 1257 foi objeto de transmissão, ocorrida entre maio e junho de 2022, como "Integralização de capital", para uma holding familiar, tributada nos termos do artigo 67 do Código Tributário Municipal.

Recente jurisprudência determina que, em situações como essa, é tributada a diferença entre a avaliação fiscal e o valor integralizado e constante em demonstrações contábeis, esse, geralmente, inferior ao valor real.

Ocorre que a contribuinte possuía entendimento errôneo de que tal situação não seria tributada, solicitando, diretamente ao Prefeito Municipal, providências nesse sentido.

Apesar de reiteradas manifestações, tanto da minha pessoa, secretário municipal à época, como dos advogados atuantes no setor Jurídico do Município, o sr. Prefeito, alegando se tratar de "contribuinte especial", "integrante da Associação Comercial" e "apoiadora política", iniciou uma verdadeira epopéia no sentido de conceder vantagem indevida e lograr a simpatia da empresária com a qual tratou.

O período da entrada da guia e do pagamento do tributo, totalmente anormal, corrobora tal afirmação. É este o período de atuação dedicada do Prefeito Municipal à causa privada, em detrimento dos diversos assuntos relativos à municipalidade.

Tal atenção "especial" do Prefeito Municipal, ao qual cabe a administração proba e eficiente do Município, não foi vista em nenhuma situação que envolvesse "contribuintes comuns".

Assim, o Prefeito Municipal efetuou diversas reuniões, das quais também participaram o fiscal encarregado dos lançamentos, sr. Juliano Knapp e seus assessores jurídicos, advogados Leonardo e Diego. Também efetuou as mais variadas consultas e aventou as mais variadas teses visando não tributar a transmissão.

Protocolo contendo a resposta acerca do Protocolo anterior.



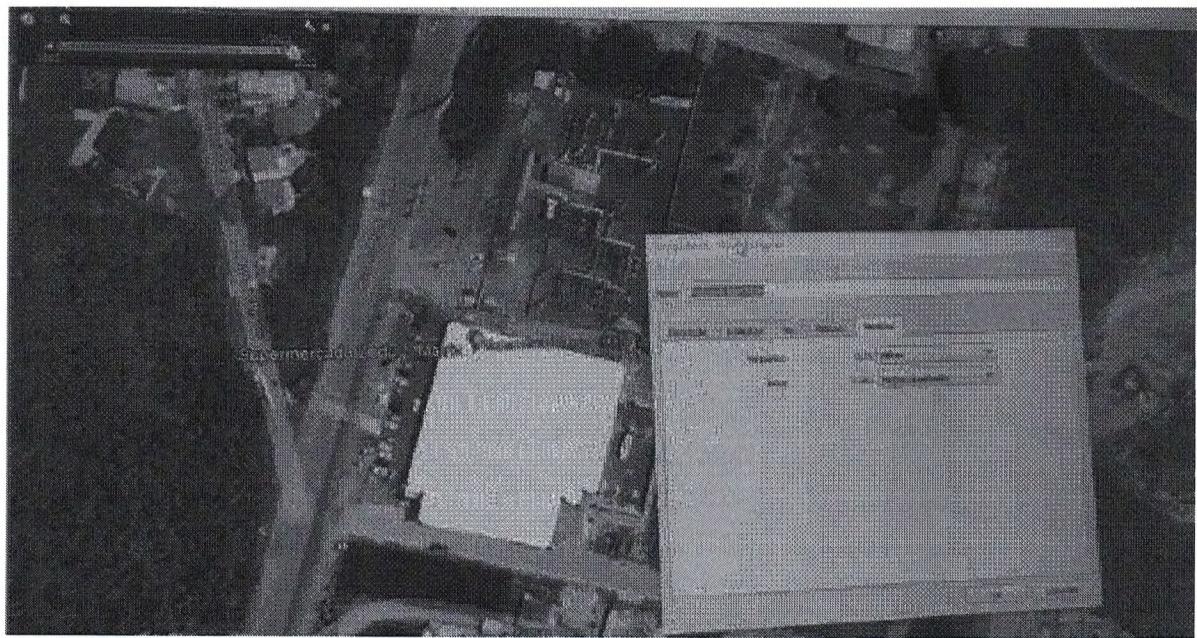
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

este homologado pelo edital nº 12/2022 de 14 de setembro de 2022, ocorrendo a nomeação da engenheira em 09 de novembro de 2022.

• ITBI do imóvel o qual encontra-se o Supermercado Ledur, na Avenida Dr. Bruno Cassel, nº 1257, para integralização de capital. Após esclarecimentos da Administração e diligência ao Setor de Fiscalização, responsável pela emissão e andamento das guias de ITBI, vimos que foi emitida a notificação nº 166/2022, para cobrança do ITBI da área averbada, não mencionada no ITBI anterior (335/2022). O notificado entrou com recurso o qual está pendente de análise. Dessa forma, vimos que as medidas necessárias foram tomadas a fim de cobrar o imposto devido da área anteriormente não cobrada. O incentivo concedido para a mesma empresa passou pelos trâmites legais, como aprovação do CODESC e aprovação da Câmara de Vereadores, cuja Lei Municipal 4.360/2021, autorizou a concessão do incentivo, prevendo a contrapartida relativa ao crescimento no valor adicionado de, no mínimo, 10% até o final de 2022, o que deve ser analisado, conforme já recomendado no Relatório nº 18/2022.

- Fica comprovada sua veracidade pelo fato de ter sido emitida notificação ao contribuinte beneficiado;
- A citada notificação ocorreu após a denúncia: não houvesse a denúncia, o Executivo nada faria e estaria consolidada a sonegação por ele estimulada e acobertada;
- Junto ao Protocolo, foi anexada imagem do Google (abaixo), de fevereiro de 2022, que atesta a diferença entre a área real e a área reduzida, objeto do ITBI, acarretando em grande perda de receita ao Município;



A vista dos fatos narrados e provas apresentadas, requeremos ao Ministério Público, a tomada de providências com a finalidade de investigar os fatos descritos na presente denúncia e, sendo comprovado o narrado que busque o afastamento do Chefe do Executivo, Sr. Júlio Cesar Campani, bem como sejam tomadas providências as pessoas que agiram para contribuir com tais irregularidades.

São Sebastião do Caí, 13 de agosto de 2024.